



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO Nº 1178, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – exercício de 2013 e da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; nos termos do Código Tributário Municipal, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018/81, de 18/12/81 (CTM); 025/89, de 28/12/89, Leis Complementares nº 332/2002; 335/2002 de 26/12/2002 e Decreto Municipal nº 398/1998, de 03/12/1998,

DECRETA

Art. 1º. O lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2013 serão realizados nos mesmos valores praticados no exercício de 2012, adotando-se as mesmas normas, critérios e tabelas instituídas pelo Decreto Municipal nº 398/1998, de 03/12/1998.

Art. 2º. O IPTU do exercício de 2013 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1. ^a ou única	29 de março de 2013
2. ^a	30 de abril de 2013
3. ^a	31 de maio de 2013
4. ^a	28 de junho de 2013
5. ^a	31 de julho de 2013
6. ^a	30 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 3º. A CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei 335/2002, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no exercício de 2012, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§1º. Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 29/03/2013.

§2º. A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16/10/2013).


LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SALVE-IX-DE

XI-MCMXLVII

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

Diário Oficial do Município de Ibaíti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal nº 693/2013

Publicação: Jornal Panorama Regional

Edição N°: 348

Página: 30

Data: 16 / 10 / 2012 a 31/10/2012